

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE SUMARÉ/SP**

Processo nº 1004204-09.2020.8.26.0604

Recuperação Judicial

BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,

Administradora Judicial nomeada pelo D. Juízo, já qualificada, por seus representantes que ao final subscrevem, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **EMBRAC EMPRESA BRASILEIRA DE CARGAS LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, a fim de dar cumprimento à previsão contida no art. 22, inc. II, alínea "a"¹, da Lei nº 11.101/2005, apresentar o RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL da Recuperanda, nos termos a seguir.

¹ Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: (...) II – na recuperação judicial: (...) a) fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial;

SUMÁRIO

I. OBJETIVO DESTE RELATÓRIO.....	3
II. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	3
III. CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	3
III.I. Classe I – Créditos Trabalhistas	3
III.II. Classe II – Créditos com Garantia Real.....	6
III.II. Classe III – Créditos Quirografários	6
III.III. Classe IV – Créditos ME/EPP	10
III.IV. Subclasse dos Credores Estratégicos	12
IV. CONCLUSÃO	12

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-01 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

I. OBJETIVO DESTE RELATÓRIO

Apresentar ao D. Juízo o Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial da Devedora, **atualizado até o mês de dezembro de 2023.**

II. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Prima facie, cumpre salientar que os parâmetros constantes do Plano de Recuperação Judicial homologado já se encontram delineados no primeiro Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial apresentado às fls. 5.113/5.131 dos presentes autos.

Desta forma, esta Administradora Judicial dispensa a menção aos parâmetros estipulados, passando diretamente à análise do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

III. CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Esta Administradora Judicial passa a relatar a fase de cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, conforme fiscalização periódica feita por esta Auxiliar, em atenção ao art. 22, inc. II, alínea "a", da Lei nº 11.101/2005, supracitado.

Neste sentido, cumpre ressaltar que o presente Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial será somente apresentado quando da efetiva realização de pagamentos pela Recuperanda a seus credores, caso contrário, esse relatório é dispensável.

III.I. Classe I – Créditos Trabalhistas

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-01 F. 11 3258-7363

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Conforme se extrai do aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, os credores trabalhistas poderiam optar pelo recebimento de seus créditos entre as opções **(A)** com o pagamento em 06 (seis) parcelas iguais e trimestrais, sem a incidência de multas ou **(B)** com a aplicação de deságio de 60% (sessenta por cento) sobre o valor do crédito, sendo que o saldo remanescente será pago em até 03 (três) parcelas trimestrais, sem a incidência de multas.

Porém, como não houve notificação de adesão das opções de pagamentos por parte dos credores, no prazo estabelecido, conforme a cláusula 6.1.1.1, aplicar-se-ão de forma automática as condições de pagamento definidas na opção A.

Dessa forma, têm-se que, na opção **(A)**, os pagamentos dos créditos ocorrerão no prazo de 18 (dezoito) meses, sendo a 1ª (primeira) parcela vencida no 2º (segundo) mês contado a partir da homologação do PRJ ou do trânsito em julgado que reconhecer o crédito.

Conforme relatado em outras circulares, por ora, somente o Credor Grasiano José De Marchi, está recebendo o pagamento de seu crédito.

Assim, expõe-se abaixo os valores pagos pela Recuperanda no mês de outubro de 2023, a título da 4ª parcela:

Credor	Pagamento Efetuado		
	Data	Valor Pago	Total Pago
GRASIANO JOSÉ DE MARCHI	02/10/2023	34.214,03	134.434,50
Total		34.214,03	134.434,50

Tem-se que, em relação aos pagamentos do credor supracitado, os pagamentos estão sendo efetuados de forma antecipada, conforme informado anteriormente. Em suma, a Recuperanda antecipou em 02/10/2023 o pagamento da 4ª parcela, cujo vencimento foi em 29/12/2023.

No mais, relata-se que, esta Administradora Judicial veio apresentar o pagamento supracitado somente nesta circular, haja visto que a Recuperanda só encaminhou os comprovantes de pagamentos no início de dezembro de 2023.

Rememora-se que, conforme relatado nas circulares anteriores, esta Administradora Judicial vem apurando diferenças nos pagamentos efetuados, referente as parcelas que já venceram, posto que, em alguns casos, a Recuperanda efetuou **pagamentos em valor a menor**, os quais perfazem a quantia total de R\$ 46,85, atualizada até a data base de fiscalização (31/12/2023), conforme demonstrado abaixo:

Diferença a Menor	
Credor	Diferença
FABIO ALVES DO Ó	(46,85)
Total	(46,85)

Além disso, também se apurou **pagamento realizado a maior**, que totaliza a quantia de R\$ 9.472,45, atualizada até a data base de 31/12/2023, conforme a seguir:

Diferença a Maior	
Credor	Diferença
GRASIANO JOSÉ DE MARCHI	9.472,45
Total	9.472,45

Relata-se, ainda, que esta Administradora Judicial comunicou a Recuperanda acerca das diferenças supracitadas.

Referente aos créditos dos credores JEFERSON PEREIRA e LUÍS GONZAGA SOUZA XAVIER, reitera-se que ainda permanecem ilíquidos.

No mais, cumpre informar que existe, atualmente, 01 (um) credor da Classe em comento que não foi adimplido, o Sr. Joselito Ramos Moreno, em razão de não ter indicado à Recuperanda os seus dados bancários.

Por derradeiro, esta Administradora Judicial ressalta que tentou, por diversas vezes, contato com o referido credor – posto que essa conduta se trata de função transversal da Auxiliar do Juízo, a qual visa resguardar o resultado útil do processo –, porém, até o momento, não obteve sucesso em sua localização, estando a Devedora, portanto, ainda sem a informação acerca dos dados bancários.

III.II. Classe II – Créditos com Garantia Real

Até o momento **não existem** credores detentores de créditos com garantia real, os quais sejam elegíveis à esta classe.

III.II. Classe III – Créditos Quirografários

Nos termos do Plano de Recuperação Judicial, os pagamentos para as Classes III tiveram início em junho de 2023 e serão quitados em 25 parcelas com **periodicidade trimestral**.

Nesse espeque, expõe-se abaixo os valores pagos pela Recuperanda no mês de outubro de 2023,

Relação de Credores	Pagamento Efetuado			
	Vencimento	Data de Pagamento	Valor Pago	Total Pago
ATACADO UNIAO LTDA	30/12/2023	02/10/2023	370,38	1.121,93
BANCO DO BRASIL S/A	30/12/2023	-	-	20.632,43
DIPECAR DIST. PECAS ACESS. CARRETAS LTDA	30/12/2023	02/10/2023	94,56	286,42
GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA	30/12/2023	02/10/2023	35.509,23	107.562,92
ITAÚ UNIBANCO S.A.	03/11/2023	02/10/2023	50.729,78	50.729,78
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	30/12/2023	02/10/2023	12.010,27	36.380,97
SETA-REALENGO INST TEC DE INSP VEIC LTDA	30/12/2023	02/10/2023	234,35	465,76
Total			98.948,57	217.180,21

Conforme observa-se na tabela supracitada, tem-se que os pagamentos estão sendo realizados de forma antecipada, de modo que a parcela a qual venceria somente em 30/12/2023 foi adimplida em 02/10/2023.

Os pagamentos foram realizados em outubro, porém, a Recuperanda forneceu os comprovantes de pagamentos somente em dezembro de 2023, razão por qual esta Auxiliar do Juízo noticia os referidos pagamentos somente nessa circular.

Convém informar que, o credor ITAÚ UNIBANCO S.A forneceu seus dados bancários em 03/08/2023, e conforme a cláusula 5.5 do modificativo do PRJ, o prazo de pagamento aos credores que enviarem seus dados bancários intempestivamente, será contado a partir do momento do fornecimento das informações bancárias, ou seja, após o envio o prazo de pagamento será trimestral a partir desse momento. Nessa toada, destaca-se que a Recuperanda realizou o pagamento da 1º parcela em 02/10/2023, conforme demonstrado na tabela acima.

Em relação ao credor, SETA-REALENGO INST TEC DE INSP VEIC LTDA e BANCO DO BRASIL S/A, relata-se que, até o presente momento deste relatório, esta Administradora Judicial não acusou o recebimento de tais comprovantes, razão por qual solicitou o envio imediatamente, e eventuais informações a respeito dos pagamentos serão relatados no próximo relatório do Cumprimento do Plano.

No mais em relação as diferenças apuradas a menor nos pagamentos já realizados, esta Administradora solicitou a Empresa Devedora, a regularização imediata, a qual foi regularizada em 27/12/2023, conforme demonstrado a seguir:

Pagamento Complementar				
Relação de Credores	Data de Pagamento	Diferenças 2ª Parcela	Diferenças 3ª Parcela	Total
ATACADO UNIAO LTDA	27/12/2023	8,58	9,79	18,37
BANCO DO BRASIL S/A	27/12/2023	109,09	-	109,09
DIPECAR DIST. PECAS ACESS. CARRETAS LTDA	27/12/2023	2,19	2,49	4,68
GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA	27/12/2023	822,09	938,60	1.760,69
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	27/12/2023	278,05	317,47	595,52
Total		1.220,00	1.268,35	2.488,35

Se faz necessário destaca-se que, embora a Recuperanda tenha realizado alguns pagamentos complementares, conforme, por não serem regularizadas de maneira apropriada, constatou-se, ainda, diferenças nos pagamentos realizados, os quais divergem daqueles de fato devidos, conforme apurado por esta Auxiliar do Juízo e nos termos do Plano de Recuperação Judicial homologado, posto que, em alguns casos, a Recuperanda efetuou **pagamentos em valor a menor**, os quais perfazem a

quantia total de R\$ 10.869,19, atualizada até a data base de fiscalização desse relatório (31/12/2023), segundo demonstrado abaixo:

Diferenças Apuradas a Menor	
Relação de Credores	Total
ATACADO UNIAO LTDA	(0,21)
BANCO DO BRASIL S/A	(10.594,12)
DIPECAR DIST. PECAS ACESS. CARRETAS LTDA	(0,05)
GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA	(20,38)
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A	(6,89)
SETA-REALENGO INST TEC DE INSP VEIC LTDA	(247,52)
Total	(10.869,19)

Além disso, também foram apurados **pagamentos realizados a maior**, os quais perfazem a quantia total de R\$ 403,32, atualizada até a data base de 31/12/2023, conforme demonstrado abaixo:

Diferenças Apuradas a Maior	
Relação de Credores	Total
ITAÚ UNIBANCO S.A.	403,32
Total	403,32

A saber, esta Auxiliar do Juízo encaminhou as diferenças apuradas à Recuperanda, instando-a à imediata liquidação dos pagamentos **a menor** e, com relação aos credores que receberam valores **a maior**, foi orientado que a regularização deve ocorrer com o critério escolhido pela própria Devedora devendo ser informado a esta Auxiliar.

Por derradeiro, informa-se que, atualmente, existem 92 (noventa e dois) Credores na referida Classe, os quais não foram pagos em razão de não terem apresentado à Recuperanda os seus dados bancários.

III.III. Classe IV – Créditos ME/EPP

De acordo com os termos previstos no Plano de Recuperação Judicial, os pagamentos para as Classes, tiveram início em junho de 2023 e serão quitados em 25 parcelas com **periodicidade trimestral**.

Desta forma, demonstra-se abaixo os valores pagos, a título da 3º parcela em dezembro de 2023, aos Credores inscritos nestas classes:

Relação de Credores	Pagamento Efetuado			
	Vencimento	Data de Pagamento	Valor Pago	Total Pago
EXTRA PECAS E ACESSORIOS LTDA	30/12/2023	02/10/2023	112,82	341,14
HIPER TRUCK PARTS COMERCIO AUTO EIRELLI	30/09/2023	02/10/2023	592,08	1.181,93
IMD - ENG.DE MANUT.MEC. D'ELIA EIRELI	30/12/2023	02/10/2023	136,3	412,14
RADIO EDUCADORA DE PIRACICABA LTDA	30/12/2023	02/10/2023	197,53	597,30
TRUCK CENTER SERVICOS E PECAS LTDA	30/12/2023	02/10/2023	74,07	224,00
Total			1.112,80	2.756,51

Nota-se que a Recuperanda vem antecipando os pagamentos, de forma que a 3ª parcela venceria somente em 30/12/2023 e foi adimplida em 02/10/2023.

Convém, informar que referente ao pagamento do credor HIPER TRUCK PARTS COMERCIO AUTO EIRELLI, em 02/10/2023 foi pago a 2ª parcela, de modo que, até o presente momento o comprovante relativo à 3ª parcela, até o presente momento da elaboração desta circular, esta Administradora Judicial não acusou o recebimento e eventuais informações a cerca do pagamento serão relatadas em outra oportunidade.

No tocante as diferenças apuradas a menor nos pagamentos já realizados, esta Administradora solicitou a Empresa Devedora, a regularização imediata, a qual foi regularizada em 27/12/2023, conforme demonstrado a seguir:

Pagamento Complementar				
Relação de Credores	Data de Pagamento	Diferenças 2ª Parcela	Diferenças 3ª Parcela	Total
CAMPMOLAS COMERCIAL LTDA	27/12/2023	5,51	6,61	12,12
EXTRA PECAS E ACESSORIOS LTDA	27/12/2023	1,76	2,12	3,88
IMD - ENG.DE MANUT.MEC. D'ELIA EIRELI	27/12/2023	2,13	2,56	4,69
RADIO EDUCADORA DE PIRACICABA LTDA	27/12/2023	3,09	3,71	6,80
TRUCK CENTER SERVICOS E PECAS LTDA	27/12/2023	1,16	1,40	27,49
Total		13,65	16,40	54,98

Embora a Recuperanda tenha realizado alguns pagamentos complementares, por não serem regularizadas de maneira apropriada, apura-se, ainda, diferenças nos pagamentos realizados, posto que, Recuperanda efetuou **pagamentos em valor a menor**, os quais perfazem a quantia total de R\$ 609,51, atualizada até a data base de fiscalização desse relatório (31/12/2023), segundo demonstrado abaixo:

Diferenças Apuradas a Menor	
Relação de Credores	Total
CAMPMOLAS COMERCIAL LTDA	(0,08)
EXTRA PECAS E ACESSORIOS LTDA	(0,02)
HIPER TRUCK PARTS COMERCIO AUTO EIRELLI	(609,31)
IMD - ENG.DE MANUT.MEC. D'ELIA EIRELI	(0,03)
RADIO EDUCADORA DE PIRACICABA LTDA	(0,04)
TRUCK CENTER SERVICOS E PECAS LTDA	(0,02)
Total	(609,51)

No tocante as diferenças, esta Administradora Judicial encaminhou as diferenças apuradas à Recuperanda, instando-a à imediata liquidação dos pagamentos a menor.

Por fim, informa-se que, atualmente, existem 105 (cento e cinco) Credores na referida Classe, os quais não foram pagos em razão de não terem apresentado à Recuperanda os seus dados bancários.

III.IV. Subclasse dos Credores Estratégicos

Destaca-se que, até o momento, **não existem** credores enquadrados nesta subclasse.

IV. CONCLUSÃO

Em conformidade com o exposto neste relatório, **verifica-se que a Recuperanda vem cumprindo com os pagamentos previstos em seu Plano de Recuperação Judicial**, com as ressalvas feitas acima.

Reforça-se que a empresa devedora deve efetuar os pagamentos nos prazos e critérios estabelecidos no PRJ, para que não haja ofensa à paridade entre os credores, e que regularize todas as diferenças apuras nesse relatório.

Sendo o que havia a relatar, esta Administradora Judicial permanece à disposição do D. Juízo, do N. Ministério Público e de demais interessados no presente processo recuperacional.

Sumaré (SP), 31 de janeiro de 2024.

Brasil Trustee Administração Judicial
Administradora Judicial

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-01 F. 11 3258-7363

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Filipe Marques Mangerona
OAB/SP 268.409

Fernando Pompeu Luccas
OAB/SP 232.622

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-01 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571